



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**Decreto n.º 11 de 03 de março de 2016**

Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar para o exercício da docência.

O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar para o exercício da docência, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015,

**DECRETA**

**Art. 1º** As turmas e aulas em jornada de regime suplementar serão ofertadas quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura for comunicada pela direção da instituição educacional, comprovada por meio de atestado médico ou qualquer outro documento legal que o afastamento do profissional do magistério será por um período igual ou superior a quinze dias.

**Art. 2º** Os profissionais do magistério, para assumirem jornada em regime suplementar, serão classificados em lista geral de acordo com o tempo de serviço, a partir do concurso público, em funções de magistério na rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 3º** A distribuição da jornada em regime suplementar será realizada em cada instituição educacional, onde o profissional do magistério estiver em exercício, observado o critério de classificação estabelecido no art. 2º.

**§ 1º** Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço em funções de magistério na instituição educacional onde está sendo ofertada a jornada em regime suplementar;
- II - profissional com maior habilitação ou titulação;
- III - sorteio, na presença dos interessados.

**§ 2º** Não havendo profissionais do magistério interessados ou disponíveis para assumir a jornada em regime suplementar na forma de que dispõe o *caput*, a distribuição será realizada observando-se a lista geral de classificação.

**Art. 4º** O profissional do magistério designado pela Secretaria Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

de Educação e Cultura para assumir o exercício da docência em regime de jornada suplementar no atendimento educacional especializado ou em classe especial deverá possuir formação específica.

**Parágrafo único.** Para atuação em área de conhecimento ou componente curricular terá prioridade o profissional do magistério que possuir qualificação específica.

**Art. 5º** A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

**Art. 6º** O profissional do magistério classificado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada.

**Parágrafo único.** O profissional do magistério que não assumir a turma designada será reposicionado no final da lista classificatória.

**Art. 7º** A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo e no ano subsequente.

**Art. 8º** Não poderá ser designado ou usufruir da jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação;
- III - estiver ou entrar em licença maternidade, licença de saúde ou licença para tratamento de pessoa da família acima de quinze dias.

**Art. 9º** A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
- III - por ato motivado após análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a direção da instituição educacional na qual o profissional do magistério estiver exercendo a jornada em regime suplementar;
- IV - quando ocorrer o estabelecido nos incisos I e III do art. 8º.

**Parágrafo único.** A análise referida no inciso III deverá ser comprovada pela direção da instituição educacional por meio de registros, Ata ou qualquer outro documento de controle da própria instituição.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e término do período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará ao Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar, constando a carga horária e período de atuação.

**Art. 12.** A relação de que trata o art. 11 deverá ser divulgada para conhecimento dos profissionais do magistério.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 03 de março de 2016.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito**